



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 11 de março de 2008. Nº 49, quarta-feira, 12 de março de 2008 PÁGINA 15
Portaria nº 93, de 8/5/2008. DODF nº 90, de 14/5/2008.

Parecer nº 39/2008-CEDF
Processo nº 410.001056/2007
Interessado: **Casinha de Anjo**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a instituição educacional.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil, para crianças de 2 a 5 anos de idade.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A instituição educacional Casinha de Anjo, cuja mantenedora é o Espaço de Recreação e Alfabetização Infantil Casinha de Anjo Ltda. – ME, com registro na Junta Comercial sob nº 05.741.789/0001-55, com sede e administração na Colônia Agrícola Arniqueira, Chácara 71, Lote 3 - Águas Claras - DF, solicita credenciamento, autorização de funcionamento para a oferta da educação infantil (creche e pré-escola), para crianças de 2 a 5 anos de idade, bem como aprovação da Proposta Pedagógica.

Ressalta-se que a instituição educacional Casinha de Anjo funciona desde 4 de fevereiro de 2002, sem o devido credenciamento, o que contraria, em princípio, o art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, como se transcreve: “*A oferta de qualquer nível ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional do ensino oferecido*”.

ANÁLISE – O presente processo foi autuado em 2/3/2007, com vistas ao credenciamento e autorização para oferta de educação infantil (creche e pré-escola) 2 a 5 anos de idade, porém, a instituição educacional, está em funcionamento desde 2002, conforme pode ser observado em sua Proposta Pedagógica – fl. 186, como se transcreve “*No início do ano de 2002, mais precisamente no dia 4 de fevereiro de 2002, começamos as aulas*”, o que fere o que estabelecido no art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, que diz respeito à oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino. No entanto, conforme decisão da Câmara de Educação Básica - CEDF de 28.3.2007, as instituições educacionais na citada situação fazem jus como se transcreve a “*... saírem da clandestinidade e funcionarem nos termos legais*”.

Constam, assim, apensados a este processo, conforme parecer da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção de Ensino – SUBIP/SE, fls. 194 a 196, complementado pelo parecer de técnico do Conselho de Educação do Distrito Federal – fls. 203 e 204, o que estabelece o art. 79, da Resolução nº 1/2005-CEDF, no que diz respeito ao credenciamento de instituições educacionais privadas.

CONCLUSÃO - Em face do exposto, e considerando o pronunciamento favorável constante do relatório conclusivo da SUBIP/SEDF, o art. 79 da Resolução nº 1/2005-CEDF, bem como os demais elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a instituição educacional Casinha de Anjo, com sede na Colônia Agrícola Arniqueira, Chácara 71, Lote 3 - Águas Claras - DF, mantida pela instituição Espaço de Recreação e Alfabetização Infantil Casinha de Anjo Ltda. – ME;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil (creche e pré-escola), para crianças de 2 a 5 anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- d) advertir a instituição educacional pelo descumprimento do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 26 de fevereiro de 2008

ANA CARMINA PINTO DANTAS SANTANA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 26/2/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal